



Nota justificativa

Regime do benefício fiscal para a locação financeira (Proposta de lei)

Para concretizar a promoção do desenvolvimento dos sectores emergentes da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) e a fim de impulsionar a política de diversificação adequada da economia constante nas linhas de acção governativa, sobretudo quanto à assunção de uma atitude activa no desenvolvimento da indústria financeira com características próprias e da actividade de locação financeira, após realizados as análises comparativas e os estudos sobre as políticas de apoio e incentivo aplicadas às sociedades de locação financeira e às respectivas actividades nos territórios vizinhos, o governo da RAEM entende que a actual Lei n.º 1/94/M, de 23 de Maio (Incentivos fiscais à locação financeira), se mostra claramente desactualizada face ao desenvolvimento da sociedade, sendo insuficiente para atrair as sociedades de locação financeira a instalarem-se no território e a iniciarem o desenvolvimento das suas actividades. Assim, para elevar a capacidade competitiva de Macau no mercado do sector de locação financeira, propõe-se, mediante a presente proposta de lei, a reformulação do regime do benefício fiscal para a actividade de locação financeira.

As disposições sobre os benefícios previstas na presente proposta de lei são diferentes das do actual regime jurídico relativo aos incentivos fiscais à locação financeira, tal como a seguir se especifica:

1. Relativamente ao imposto de selo, além da manutenção das actuais disposições sobre a isenção do imposto de selo devido em virtude da constituição das sociedades de locação financeira e do aumento de capital social, a presente proposta de lei sugere que a primeira aquisição a título oneroso, por parte das sociedades de locação financeira, do primeiro bem imóvel destinado exclusivamente a escritório e para uso próprio seja isenta do pagamento do imposto de selo sobre transmissões de bens. A isenção concedida caduca quando o bem imóvel seja transmitido ou afecto a outra finalidade no prazo de cinco anos após a sua aquisição.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

2. Relativamente ao imposto complementar de rendimentos, a presente proposta de lei tem o seguinte conteúdo:

- (1) As taxas máximas das reintegrações e amortizações de bens do activo imobilizado objecto de locação financeira, que são consideradas como custo fiscal dedutível, são aumentadas do dobro para o triplo;
- (2) As provisões para créditos de cobrança duvidosa das empresas que exerçam actividade de locação financeira são aceites como custo imputável ao exercício e podem ser consideradas como custo fiscal dedutível, podendo os respectivos montantes máximos ser elevados para 10% do total das dívidas a receber;
- (3) É aplicada a taxa do imposto complementar de rendimentos de 5% aos rendimentos obtidos com a actividade de locação financeira pelas empresas de locação financeira, sendo isentos do referido imposto aqueles que sejam provenientes do exterior, com o imposto pago no exterior, e que tenham sido lançados nos registos contabilísticos de Macau.

Os benefícios fiscais sugeridos na presente proposta de lei contribuirão para a elevação da capacidade de atracção de Macau ao nível da instalação das sociedades de locação financeira e do desenvolvimento das respectivas actividades, por forma a incentivar mais dessas empresas para se instalarem em Macau e alargarem o desenvolvimento dessas actividades.